

Acrescenta art. 90-A à Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas da União no Senado Federal.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. Até 30 (trinta) dias após o início de cada sessão legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas da União apresentará, em audiência na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, o relatório anual de atividades, previsto no § 1º do art. 90 desta Lei, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. Na apresentação do relatório, deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento e os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                    de                    de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal